



Número: **0600416-65.2020.6.16.0000**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional, COVID-19, Consulta**

Objeto do processo: **Consulta apresentada por Luciane Maira Teixeira, Prefeita Municipal de Agudos do Sul/PR, que informa saber que não é permitido fazer publicidade institucional nos termos da alínea "b", inciso VI, art. 73, da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições), entretanto, questiona sobre a possibilidade de manter na página as publicações anteriores ao dia 15 de agosto de 2020, ou seja, publicações anteriores ao período vedado no dispositivo legal acima citado: É possível dar continuidade a publicações rotineiras nas mídias oficiais do Município? Por exemplo, as abaixo relacionadas: a) Informações referentes a agência do trabalhador, relacionadas à entrevistas e à abertura de vagas de trabalho para determinados cargos, para que os interessados entreguem seus currículos ou agendem entrevistas de emprego. b) Informações referente a rotina das escolas: com a pandemia, a rotina das escolas foi alterada e costumeiramente os responsáveis buscavam informações nas páginas oficiais sobre entrega de materiais, alimentos da merenda escolar, entre outros. c) Informações sobre projetos extracurriculares da educação (aulas de violão, dança, karatê, fanfarra, etc.). Como por exemplo: publicações acerca de novos horários de aulas, inscrições, suspensões e demais informações pertinentes a execução dos projetos. d) Informações sobre atendimento nas unidades de saúde móveis: para conhecimento da população normalmente é publicado um calendário informando as datas e quais comunidades serão atendidas. e) Cursos profissionalizantes: normalmente é publicado aviso sobre inscrições de cursos profissionalizantes ofertados pelo município em parceria com órgãos públicos como IDR/PR, SEBRAE, etc. f) Avisos de programas internos: normalmente são publicados comunicados referentes a programas estaduais ou municipais que atendam à população, como por exemplo, alteração da data/local de entrega do Programa Estadual Leite das Crianças, avisos para beneficiários do cad-único ou do Programa Bolsa Família. g) Informações sobre atendimento: informações sobre novos horários de atendimento, suspensão de serviços, alteração de locais, etc. Segue anexas publicações exemplificativas, sobre os temas acima relacionados.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUCIANE MAIRA TEIXEIRA (CONSULENTE)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10263 016	25/09/2020 19:43	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CONSULTA: 0600416-65.2020.6.16.0000  
CONSULENTE: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA  
ELATOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Prefeita Municipal de Agudos do Sul – PR, nos seguintes termos:

“1. Sabe-se que não é permitido fazer publicidade institucional nos termos da alínea “ b ”, inciso VI, art. 73, da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições), entretanto, questiona-se sobre a possibilidade de manter na página as publicações anteriores ao dia 15 de agosto de 2020, ou seja, publicações anteriores ao período vedado no dispositivo legal acima citado.  
2. É possível dar continuidade a publicações rotineiras nas mídias oficiais do Município? Por exemplo, as abaixo relacionadas :  
a) Informações referentes a agência do trabalhador, relacionadas à entrevistas e à abertura de vagas de trabalho para determinados cargos, para que os interessados entreguem seus currículos ou agendem entrevistas de emprego.  
b) Informações referente a rotina das escolas: com a pandemia, a rotina das escolas foi alterada e costumeiramente os responsáveis buscavam informações nas páginas oficiais sobre entrega de materiais, alimentos da merenda escolar, entre outros.  
c) Informações sobre projetos extracurriculares da educação (aulas de violão, dança, karatê, fanfarra, etc.). Como por exemplo: publicações acerca de novos horários de aulas, inscrições, suspensões e demais informações pertinentes a execução dos projetos.  
d) Informações sobre atendimento nas unidades de saúde móveis: para conhecimento da população normalmente é publicado um calendário informando as datas e quais comunidades servem a t e n d i d a s .  
e) Cursos profissionalizantes: normalmente é publicado aviso sobre inscrições de cursos profissionalizantes ofertados pelo município em parceria com órgãos públicos como IDR/PR, S E B R A E , e t c .  
f) Avisos de programas internos: normalmente são publicados comunicados referentes a programas estaduais ou municipais que atendam à população, como por exemplo, alteração da data/local de entrega do Programa Estadual Leite das Crianças, avisos para beneficiários do cad-único ou do Programa Bolsa Família.  
g) Informações sobre atendimento: informações sobre novos horários de atendimento, suspensão de serviços, alteração de locais, etc.”



A Procuradoria se manifestou pelo não conhecimento da consulta, vez que formulada durante o período eleitoral e pelo fato de não possuir caráter genérico/hipotético (id. 10200516).

É o relatório.

## DECISÃO

O art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, confere competência consultiva aos Tribunais Regionais Eleitorais. Da leitura do dispositivo, tem-se que o Tribunal deverá “*responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político*”.

A possibilidade de consulta, porém, não é irrestrita, devendo observar os seguintes quesitos:

“(i) legitimidade do consulente (autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político); (ii) abstração (não se relacionar a nenhum caso concreto); (iii) pertinência temática (tratar de direito eleitoral); e (iv) objetividade (a pergunta deve ser formulada de forma a não comportar múltiplas respostas). (...) Além desses requisitos, a jurisprudência do TSE tem entendido que o início do período eleitoral (...) impede o conhecimento de consultas.”  
[TSE, Cta n. 0601598-04, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 26.10.2018]

Ato contínuo, quando ausentes ou a legitimidade ou a “tempestividade” (isto é, formulação do pedido antes do início do processo eleitoral), poderá o Relator decidir monocraticamente (art. 31, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal).

Considerando que o pedido foi realizado após o início do processo eleitoral, é o caso de não conhecimento da presente Consulta. Seguindo a jurisprudência do TSE, destaco que o processo eleitoral é deflagrado com a realização das convenções partidárias. Nesse sentido:

“(...) Iniciado o processo eleitoral, com a realização das convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, não se conhece de consulta, pois a eventual resposta à indagação poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto. Precedentes. Consulta não conhecida.”  
[TSE, Cta n. 0600561-39, Rel. Min. Admar Gonzaga, j. 23.08.2018]

No ano de 2020, a realização das convenções ocorreu entre 31 de agosto e 16 de setembro (art. 1º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 107). Todavia, em consulta ao sistema PJE, percebe-se que a presente Consulta foi protocolada apenas no dia 21 de setembro de 2020 – após o início (e término) das convenções.

Assim, em razão da extemporaneidade do pedido, decidido pelo não conhecimento da Consulta.

Somado a isso, é de se destacar que as questões apresentadas são voltadas à resolução de um caso concreto. Contudo, um dos requisitos de admissibilidade da consulta é justamente a abstração, isto é, tratar-se de questionamento em tese [nesse sentido: TRE/PR, Cta n. 0600113-51, Rel. Vitor Roberto Silva, DJe 28.04.2020].



Assim, a Consulta sob análise não tem condições de ser conhecida, eis que protocolada de forma extemporânea, após o início das convenções partidárias.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente Consulta, em razão de ter sido apresentada após o início do processo eleitoral, o que faço na forma do art. 31, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 25/09/2020 19:43:27  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092518162558800000009743192>  
Número do documento: 20092518162558800000009743192

Num. 10263016 - Pág. 3